



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2603001-2024

Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-018

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD, MÉDICO ITINERANTE E PERÍCIA MÉDICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **J. CALDAS PINTO EIRELI**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado, a empresa **J. CALDAS PINTO EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15600313517, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.193.225/0001-23, com sede à Tv. Coronel Leandro Pinheiro, nº 495, Bairro Areia Branca, Capanema-Pa, Cep 68.702-278, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **JACKSON CALDAS PINTO**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 6457504 SSP/PA, inscrito no CPF nº 859.314.112-91 e com Identificação Profissional nº 13313 CRM/PA,, denominada **CONTRATADO**, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 6/2024-018 e Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS O ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD, MÉDICO ITINERANTE E PERÍCIA MÉDICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, seguindo o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema-PA.

2.1. Eventual mudança de endereço de atendimento ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



2.2. Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a relação de procedimentos constante do Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

2.3. O CONTRATADO se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS.

2.4. O CONTRATADO concorda em participar de atendimentos em regime de “mutirão”, para atender demandas reprimidas dos serviços ora contratados, cuja quantidade de consultas não excederá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) O usuário apresentará a autorização, em formulário próprio padronizado (Referência), com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da CONTRATANTE;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pela Contratante;
- d) O CONTRATADO deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item contrarreferência devidamente preenchido.
- e) Entregar mensalmente a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, até o dia 30 de cada mês, correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante e realizados pelo profissional. O CONTRATADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- f) O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- g) Os procedimentos realizados pelo CONTRATADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que a Contratante se reserva o direito de descontratar o profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- h) São de inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os valores a serem pagos a Contratada serão aqueles efetivamente prestados, objetos de análise pela Secretaria de Saúde, onde foi definido um teto de gasto por produção, não devendo ultrapassar o valor do teto mensal de **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reai)**, perfazendo o Valor Anual de R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais).

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Consultas - TFD	220	27,27	R\$ 6.000,00
2	Consultas – Médico Itinerante	320	32,81	R\$ 10.500,00
3	Perícias Médicas	110	27,27	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço executado, até o 10º dia após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

5.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2024:

Unidade Orçamentária: 0703 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302 0049 2.052- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

Programa de Trabalho: 10.301 0046 2.044- Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

7.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:



- 7.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 7.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 7.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 7.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
- 7.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Do Reajuste.

- 7.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os Definitivos ;
- 7.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

- 7.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 7.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 7.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 7.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.



7.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

7.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

7.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

7.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é 12(doze) meses contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contrato deverá ser executado de acordo com a demanda e cronograma fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 6.557, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste instrumento contratual, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2(dois) meses** da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

- 12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 12.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 12.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3. fiscalizar sua execução;
- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 13.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a formalização da contratação direta ou a execução do contrato;



- 13.1.9. fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará ao prestador à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 13.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12;
- 13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Municipal de Capanema pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 deste edital.
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Capanema-PA, 26 de março de 2024.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
Contratante

Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde
Interveniente

J. CALDAS PINTO EIRELI
CNPJ/MF nº 34.193.225/0001-23
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____